



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023-INEX

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO DE BRASIL NOVO E BL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, com sede na Av. Castelo Branco, 821, Centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.887.950/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representado pela Sr. **WEDER MAKES CARNEIRO**, CPF Nº 690.743.302-82, Prefeito Municipal de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a **CONTRATADA: BL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, CPJ Nº 27.594.856/0001-99, sediada na Travessa Lomas Valentinas, 2010 – Loja 09 - Marco - CEP: 66.093-671 Belém - PA, neste ato representada por seu **BRUNO FERNANDO PAES DE LIMA**, CPF 839.489.452-68 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade n.º 015/2023-INEX, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria técnica para a Secretaria de Administração e Finanças no Município de Brasil Novo, com aplicação dos procedimentos de conformidade e técnicas contábeis, durante a execução dos recursos da União, Estados e arrecadação Municipal, assim como apoio técnico nas prestações de contas mensais e quadrimestrais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/PA., junto a Prefeitura Municipal de Brasil Novo.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023-INEX, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d) O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

2054- Funcionamento das Assessorias
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo proibido a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Execução da despesa pública nos três estágios da despesa; Empenho, Liquidação e Pagamento, conforme a Lei nº 4.320/64.
- b) Assessoria na execução da despesa pública nos três estágios; Empenho, Liquidação e Pagamento, conforme a Lei nº 4.320/64.
- c) Assessorar a alimentação do Sistema Operacional com as informações contábeis, necessárias para a execução do fechamento por competência com lançamento de Receitas e Despesas, conforme extratos bancários.
- d) Assessorar o lançamento de dados/informações junto ao TCM/PA, por meio da plataforma JURISDICIONADOS/ SPE REMESSA (Quadrimestralmente), que possui natureza declaratória e SPE ACOMPANHAMENTO.
- e) Assessorar no momento da geração e envio da remessa de informações contábeis ao portal de transparência, devendo os gestores e responsáveis técnicos financeiros e demais envolvidos enviar os arquivos PDF para anexo em cada empenho. Desta forma, o resultado POSITIVO ou NEGATIVO no relatório do portal de transparência depende totalmente do alinhamento/celeridade no processo e envio destas informações em PDF para os empenhadores responsáveis por cada Secretaria Municipal.
- f) Assessorar/Coordenar demais atividades contábeis.
- g) Apoio técnico e operacional na coleta, exame e avaliação das informações contábeis e financeiras (receitas e despesas), a fim de confronta-las à conformidade das leis e normas que regem as transferências e aplicações dos recursos contraídos ao ente municipal.
- h) Identificar divergências de informações contábeis e financeiras, durante o exame e avaliação de conformidade às leis e normas que regem o financiamento, transferências e aplicações dos recursos (receitas e despesas), aos quais, abrangem a Secretaria de Administração e Finanças do município, será dado apoio técnico e operacional na instrução de procedimento administrativo para correção ou retificação, evitando futuros apontamentos e sanções pelos órgãos de controles.
- i) Identificar divergências de informações contábeis e financeiras, durante o exame e avaliação de conformidade às leis e normas que regem o financiamento, transferências e aplicações dos recursos (receitas e despesas), aos quais, abrangem a Secretaria de Administração e Finanças do município, será dado apoio técnico e operacional na instrução de procedimento administrativo para correção ou retificação, evitando futuros apontamentos e sanções pelos órgãos de controles.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



- j) Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da omissão da execução dos serviços.
- k) Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- l) Repassar em tempo hábil a Prefeitura Municipal de Brasil Novo as informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil. E ainda quando for o caso solicitar em tempo hábil a juntada de documentos necessários para as possíveis apresentação de defesas.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da prestação dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pela Sra **JESSICA RODRIGUES DE LIMA, CPF: 022.817.862-26**, designada pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ela:

- I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



I - A vigência da presente contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em comum acordo entre partes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente processo de contratação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



- d) Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.
- e) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município (FAMEP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Brasil Novo/PA, 03 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
WEDER MAKES CARNEIRO
CONTRATANTE

BL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
CPJ N° 27.594.856/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I: